DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.543/2021

Altera dispositivo da Lei nº 3.526, de 22 de junho de 2021 que "Dispõe sobre a proibição de utilização, queima e soltura de fogos de artifícios, foguetes e outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município e dá outras providências".

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições

legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 2º da Lei 3.526 de 22/06/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – A proibição a que se refere esta lei estende-se a área urbana, recintos fechados e abertos, áreas públicas e privadas.

§1º - Fica autorizado o uso de fogos de artifícios com estampido em:

I – Eventos comemorativos ao aniversário da cidade;

II – Comemoração da passagem de ano;

III – Comemoração religiosa em 12 de outubro.

§2º - Ao poder público caberá através dos meios de comunicação divulgar o local, a data e o horário em que serão utilizados os fogos de artifícios com estampido. O comunicado deverá ser realizado no prazo de quarenta e oito horas que antecedem o evento".

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 09 de setembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.544/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a Suplementar o Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.497/2021, de 21 de janeiro de 2021 e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, Credito Adicional Especial autorizado pela Lei nº 3.497/2021, de 21 de janeiro de 2.021, no valor de até R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) para atender o Convênio nº 677/2019, para reforma da Praça Pública de Urânia, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior deverá ser coberto de acordo com item II e III do artigo 43 da lei federal nº 4320/64.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão, do Convênio nº 677/2019, para a reforma da Praça Pública de Urânia, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em consonância com o referido credito adicional especial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 09 de setembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

LEI Nº. 3.545/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Doar Terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá Outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, os terrenos e respectivas construções para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme descrição abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA/OBITO
HÉLIO AUGUSTO GOMES	Rua Ceará nº 239, Nossa Senhora de Fátima, Urânia/SP	20/08/2021

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportar os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde encontra-se sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 09 de setembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.546/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto crédito adicional especial no valor de até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para dar cumprimento ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial do município de Urânia, aprovado através da Lei Complementar nº 002/2021 e dá outras providências.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior deverá ser coberto de acordo com item II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão, objeto da presente Lei na Lei nº 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em consonância com o referido credito adicional especial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 09 de setembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2021

"Dispõe sobre as alterações da Lei Complementar nº. 007, de 28 de julho de 2020, e dá outras providências".

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº. 007 de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores efetivos do município de Urânia será de 14% (quatorze por cento) calculados sobre a totalidade da remuneração de contribuição".

Artigo 2º - Fica revogado o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº. 007 de 28 de julho de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor no mês subsequente ao 90º (nonagésimo) dia após publicação desta Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 09 de setembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra.